



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALEXANDRE

HERCULANO

COD. 153000

DGEstE/DSRN



EDUCAÇÃO

Ano Letivo 2021 / 2025

Regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Artigo 1.º

Definição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui-se como um dos recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 2.º

Constituição da EMAEI

1. São elementos permanentes da EMAEI:

- a) Um dos docentes que coadjuva o Diretor;
- b) Um docente de educação especial;
- c) Três elementos do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino (1ºciclo; 2ºciclo e 3ºciclo);
- d) Um psicólogo.

2. São elementos variáveis da EMAEI:

- a) O docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma;
- b) O coordenador de estabelecimento, consoante o caso;
- c) Outros docentes do aluno;
- c) Os pais ou encarregados de Educação;
- d) Outros técnicos que intervêm com o aluno, caso existam;
- e) Assistentes operacionais, consoante o caso.

Artigo 3.º

Competências da EMAEI

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem, a mobilizar, em cada caso identificado;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o Relatório Técnico Pedagógico (RTP), previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e Plano Individual de Transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
- g) Elaborar os documentos de registo: adaptações ao processo de avaliação; adaptações curriculares não significativas; adaptações curriculares significativas...;
- h) Solicitar, sempre que considerar necessário, mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação;
- i) Analisar a informação processual, recolhida pelos elementos variáveis, com vista à proposta conjunta das medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar, e monitorização da aplicação das mesmas;
- j) Definir grupos de trabalho, atendendo à especificidade das várias situações;
- K) Proceder ao registo de todos os processos identificados e analisados, criando uma base de dados geral com os processos individuais, onde deverá constar a informação recolhida e a intervenção subsequente.

Artigo 4.º

Âmbito de Ação

Os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano.

Artigo 5.º

Funcionamento da EMAEI

1. A EMAEI funciona na EBRO e EBPL.
2. Os elementos da EMAEI dispõem de autonomia técnica e científica, inerente à especificidade de cada uma das respetivas áreas de especialidade.
3. As reuniões conjuntas formais da EMAEI decorrerão na escola, na presença dos membros permanentes e membros variáveis, dependendo da ordem de trabalhos.
4. As reuniões conjuntas formais têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos.
5. Poderão decorrer reuniões informais de trabalho, entre os elementos, no âmbito da avaliação e elaboração de propostas de intervenção, com periodicidade e local a determinar pelos próprios, conforme as necessidades emergentes.

Artigo 6.º

Processo de Identificação da Necessidade de Medidas

1. O processo de identificação da necessidade de medidas, através do encaminhamento para a EMAEI, obedece a critérios previamente definidos:
 - a. Apresentação de formulário de identificação, por iniciativa dos pais ou EE, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com o(a) aluno(a).
 - b. O formulário de identificação deverá ser devidamente preenchido, explicitando de forma fundamentada as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhadas de toda a documentação considerada relevante.

Artigo 7.º

Coordenação da EMAEI

1. O coordenador é designado pelo Diretor, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI;
2. Compete ao coordenador:
 - a. Identificar os elementos variáveis referidos no nº. 2 do artigo 2º, conforme cada caso identificado;
 - b. Convocar os membros da EMAEI para as reuniões conjuntas formais;
 - c. Dirigir os trabalhos;
 - d. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
 - e. Tomar e dar conhecimento aos demais elementos da EMAEI de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
 - f. Promover a eficaz articulação dos/entre os serviços e profissionais;
 - g. Representar a EMAEI em reuniões para as quais seja solicitado;
 - h. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral.

Artigo 8.º

Reuniões

1. As reuniões formais conjuntas realizar-se-ão às segundas-feiras das 15:30 horas às 17:30 horas.
2. Para as reuniões extraordinárias, caso haja necessidade, serão convocados com a antecedência de 48 horas, os membros (permanentes, e variáveis, se se aplicar) da EMAEI, devendo incidir preferencialmente para o mesmo dia da semana e horário da equipa, devendo nela constar sempre a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Registos

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões formais conjuntas da EMAEI será elaborada uma ata, que deverá constar do dossier da Coordenadora.

Artigo 10.º

Deliberações

As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas à Coordenadora que tomará as providências que considerar adequadas.
2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor, da Coordenadora, ou de um terço dos membros da EMAEI.
3. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
4. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

Legislação de Referência

Decreto Lei n.º 55/2018 de 6 de julho.

Decreto Lei n.º 54/2018 de 6 de julho.

Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro

PLANO ESTRATÉGICO - EMAEI

Índice

INTRODUÇÃO	6
MISSÃO.....	6
ENQUADRAMENTO LEGAL	7
PROPÓSITOS.....	7
META.....	8
INDICADORES	8
INSTRUMENTOS DE MONITORIZAÇÃO	8
RECURSO ORGANIZACIONAL.....	9
CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM - CAA	10
ESCOLA DE REFERÊNCIA PARA A EDUCAÇÃO BILINGUE	11
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (CRI E OUTROS)	12
PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO	13
RELATÓRIO TÉCNICO–PEDAGÓGICO (RTP)	15
(ARTº 21º E 22º, DO DL 54/2018).....	15
PROGRAMA EDUCATIVO INDIVIDUAL (PEI)	15
(ARTº24ºDO DL 54/2018).....	15
PLANO INDIVIDUAL DE TRANSIÇÃO (PIT).....	15
(ARTº25ºDO DL 54/2018).....	15
AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E INCLUSÃO.....	17
RECURSOS ESPECÍFICOS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO	17
ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	18
PROGRESSÃO.....	20
CERTIFICAÇÃO	20
BIBLIOGRAFIA.....	21

Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí, a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza desigualdades.

(Boaventura Sousa Santos, 2004)

INTRODUÇÃO

A Escola Inclusiva tem por finalidade a promoção de igualdade de acesso a todos, nomeadamente aos que apresentam necessidades específicas. Faz parte integrante de uma estratégia nacional que visa a educação para todos. O nosso Agrupamento tem vindo a seguir este caminho, mas é imprescindível que continue a questionar-se sobre as suas necessidades e como superar as barreiras que limitam a presença, a participação e o sucesso de todos os alunos.

O nº 1 do art.º 1º do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, “estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa”. Diversa legislação e documentos de referência produzidos articuladamente, como o Decreto-Lei 55/2018, o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais, têm na sua base um perfil inclusivo, tendo em conta o desenvolvimento holístico dos alunos, considerando as dimensões do saber, do saber fazer e do saber estar, com enfoque na exigência, mas também na atenção à diversidade e, conseqüentemente, na equidade e democracia, introduzindo também o conceito da flexibilidade curricular, fundamental na Educação Inclusiva.

Deste modo, este Plano pretende dar toda a informação necessária e uniformizar procedimentos para toda a comunidade educativa e servir de apoio à tomada de decisões do Diretor, definindo a Estratégia do Agrupamento para o Acompanhamento Pedagógico e Disciplinar, no sentido de uma contínua e profícua colaboração/articulação entre todos os agentes educativos.

MISSÃO

Promoção da Educação Inclusiva com vista ao desenvolvimento pessoal e social de todos os alunos, no sentido de que todos possam aceder ao currículo através de um conjunto de práticas pedagógicas dentro e fora da sala de aula visando esse mesmo objetivo, ou seja a construção de um aluno que mais do que reprodutor, se constituiu como um agente ativo, consciente e capaz de

construir o seu próprio conhecimento, destacando em particular o perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória, a flexibilidade curricular, as aprendizagens essenciais e ainda, as medidas de promoção do sucesso escolar.

ENQUADRAMENTO LEGAL

(...) penso que as leis vêm um pouco atrás, é normal que assim aconteça, a lei surge porque há uma necessidade, há uma experiência, há um trabalho que, a certa altura, têm de ser consubstanciados, numa lei que, no fundo, exprime aquilo que já se está a fazer.

(Costa, 1995, p5.)

A publicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, republicado pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro e pela Declaração de Retificação nº 47/2019 de 3 de outubro veio revogar o Decreto-Lei nº3/2008 de 7 de janeiro, já com 10 anos de publicação. Define os “princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa” (n.º 1 do artigo 1.º). Em relação a anteriores diplomas, apresenta as seguintes mudanças mais significativas:

- o abandono de sistemas de categorização de alunos, nomeadamente da “categoria” necessidades educativas especiais;
- o abandono do modelo de legislação especial para alunos especiais;
- o estabelecimento de um continuum de respostas para todos os alunos;
- o enfoque nas respostas educativas e não em categorias de alunos;
- a mobilização, de forma complementar, sempre que necessário e adequado, de recursos da saúde, do emprego, da formação profissional e da segurança social.

Também o Decreto-Lei nº 55/2018 “assume como prioridade a concretização de uma política educativa centrada nas pessoas que garanta a igualdade de acesso à escola pública, promovendo o sucesso educativo e, por essa via, a igualdade de oportunidades”.

PROPÓSITOS

- A promoção do desenvolvimento holístico dos alunos atendendo às dimensões do saber, do saber fazer e do saber estar, com enfoque na exigência e na diversidade, garantindo a todos os alunos o acesso ao currículo e às aprendizagens essenciais;

- Adotar opções educativas flexíveis de caráter individual e dinâmico, pressupondo uma avaliação constante do processo ensino e de aprendizagem do aluno e o regular envolvimento e participação da família;

- Criar ambientes educativos de aprendizagem flexíveis, ativos e estimulantes que proporcionem a todos os alunos os apoios adequados às suas necessidades, às dos seus pares e dos seus professores, apostando na gestão flexível do currículo e no trabalho colaborativo de todos os docentes;

- Assegurar que a ação pedagógica tenha em conta todos os alunos na relação com as tarefas de aprendizagem, que poderão ser adaptadas e diversificadas quanto às suas finalidades e aos seus conteúdos, quanto ao tempo e ao modo de as realizarem, assim como aos recursos, condições e apoios que são disponibilizados.

- Garantir que a identificação de qualquer aluno seja realizada o mais precocemente possível, para que a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) possa avaliar a necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e contribuir para o fim do absentismo e do abandono escolar precoce.

META

Garantir que as competências definidas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória sejam atingidas por 100% dos alunos, independentemente do percurso de educação e formação e das medidas educativas aplicadas, mas que permitam ao aluno intervir na vida, na história dos indivíduos e das sociedades, tomar decisões livres e fundamentadas sobre questões naturais, sociais e éticas, e dispor de uma capacidade de participação cívica, ativa, consciente e responsável.

INDICADORES

- Respostas ao feedback da avaliação formativa.
- Resultados de desempenho - avaliação sumativa interna e externa.

INSTRUMENTOS DE MONITORIZAÇÃO

- Documentos de registo de observações;
- Atas do Conselho de Docentes/ Conselho de Turma;

- Monitorização da eficácia da aplicação das medidas de suporte de apoio à aprendizagem e inclusão;
- Relatórios das avaliações intercalares; Provas de Aferição através dos RIPA;
- Pautas de avaliação trimestral;
- Pautas dos resultados das provas e dos exames nacionais;
- Relatório de autoavaliação do Agrupamento.

RECURSO ORGANIZACIONAL

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), de composição diversificada, constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Assim, na EMAEI, o trabalho colaborativo entre docentes e restantes agentes educativos, bem como com toda a comunidade educativa e ainda, a partilha coletiva da visão e dos valores do que se pretende na Educação Inclusiva, é fundamental para que a mesma seja efetiva no nosso Agrupamento.

Cabe ao diretor do agrupamento designar os elementos permanentes da equipa. Esta é constituída por profissionais da escola, conhecedores da organização da mesma e das particularidades que caracterizam a sua unidade orgânica.

Quadro 1 – Constituição da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA	
ELEMENTOS PERMANENTES	ELEMENTOS VARIÁVEIS
Adjunta do Diretor	O educador, o professor titular ou o diretor de turma do aluno (consoante o caso)
Coordenadora do 1ºciclo	O Encarregado de Educação
Coordenadora dos DT's do 2ºciclo	Outros docentes do aluno, bem como técnicos do CRI que prestam apoio à escola entre outros, nomeadamente as ELI's.
Coordenadora dos DT's do 3ºciclo	
Coordenadora do Departamento de Educação Especial	
Psicóloga	Estes elementos são identificados pela coordenadora da EMAEI, em função de cada caso.

A coordenadora da equipa multidisciplinar, além de identificar os elementos variáveis da equipa multidisciplinar, cabe-lhe coordenar o processo, garantindo a participação e acompanhamento pelos pais das medidas previstas no relatório técnico-pedagógico, numa permanente articulação com a coordenadora do núcleo de educação especial.

Quadro 2 - Competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Elaborar o Regimento da EMAEI
Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva – (sessões de formação nos departamentos);
Propor medidas de suporte à aprendizagem e inclusão (deliberação);
Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem
Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas (reuniões formais e informais);
Elaborar o RTP previsto no artº 21º e, se aplicável, o PEI, previsto no artº 24º e o PIT, previsto no artº 25º
Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM - CAA

O Centro de Apoio à Aprendizagem, enquanto recurso organizativo de apoio à inclusão, é uma estrutura que se pretende dinâmica, plural e agregadora, tanto a nível dos recursos humanos e materiais, como dos saberes e competências.

Neste agrupamento, o CAA são espaços onde os alunos podem encontrar uma resposta que complemente o trabalho realizado em sala de aula ou em outro contexto educativo. Composto por vários espaços distribuídos pelos diferentes centros escolares e escolas. Uma das funções do CAA é o suporte aos docentes responsáveis pelos grupos ou turmas, num estreito trabalho colaborativo, que

vai desde a planificação conjunta de atividades, a definição de estratégias e materiais adequados, com o objetivo de promover a aprendizagem e a participação no contexto da turma de pertença dos alunos.

O nosso CAA possui recursos com uma grande variedade de materiais, de acordo com as necessidades dos alunos do centro escolar/escola em questão, das diferentes valências e do trabalho a desenvolver. A intervenção do DEE é feita maioritariamente em sala de aula, mas há alunos com situações que requerem um apoio mais direcionado, quer pela parte do DEE, quer por outro docente. Nestes casos o CAA é utilizado para se complementar o trabalho realizado em contexto de sala de aula, individualmente ou em grupo.

Objetivos do CAA	
<p>Objetivos Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo; • Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar; • Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma. 	<p>Objetivos Específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem; • Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem; • Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo; • Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar; • Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem; • Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

ESCOLA DE REFERÊNCIA PARA A EDUCAÇÃO BILINGUE

A escola de referência para a inclusão de alunos surdos, concentra os meios humanos e materiais para oferecer aos nossos alunos uma resposta educativa de qualidade, através da implementação de um modelo de educação bilingue, que assegura o desenvolvimento:

- da língua gestual portuguesa (LGP) como primeira língua;
- da língua portuguesa escrita como segunda língua (L2);
- e a criação de espaços de reflexão e formação, incluindo na área da LGP, tendo como base o trabalho colaborativo entre os diferentes profissionais, famílias e comunidade educativa.

O agrupamento garante a organização de respostas educativas diferenciadas, de acordo com os níveis de educação/ensino e as características individuais dos alunos.

A LGP (L1) e a língua portuguesa (L2) são transversais ao currículo desde a educação pré-escolar, constituindo-se como disciplinas autónomas, com programas curriculares próprios, obrigatórias para alunos surdos que optem pela educação bilingue.

A docência da disciplina de LGP é exercida por docentes de LGP.

A disciplina de L2 é lecionada por docentes ouvintes com habilitação para tal.

Os DEE, trabalham em colaboração com os outros docentes, têm formação e experiência na área da surdez e lecionam em turmas onde se encontram alunos surdos. Apoiam no reforço e antecipação das aprendizagens, no domínio da leitura e da escrita e elaboram e adaptam materiais sempre que necessário.

As intérpretes traduzem de LGP para a língua portuguesa e vice-versa. São mediadoras da comunicação.

TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (CRI E OUTROS)

Os CRI são serviços especializado que apoiam as escolas do agrupamento, na promoção do sucesso educativo dos alunos, maioritariamente com medidas adicionais. São atribuídos através de um plano de ação anual e são distribuídos de acordo com as necessidades alunos e com o que se encontra registado no seu RTP/PEI/PIT.

Apoiam a inclusão através da facilitação do acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, ao lazer, à participação social e à vida autónoma, promovendo o máximo de potencial de cada aluno em parceria com as estruturas da comunidade.

A avaliação do Plano de Intervenção é efetuada no final dos semestres, através de reuniões de articulação.

Os técnicos são convidados a participar nos conselhos de docentes / turma sempre que a sua presença se considere pertinente para auxiliar, com esclarecimentos dentro da sua área de especialização, numa abordagem holística do aluno.

Implementação dos Planos de Ação	
Terapias	Operacionalização da equipa técnica
Psicologia; Terapia da fala; Terapia ocupacional.	Trabalho direto e individual com alunos; Acompanhamento de alunos com PIT; Trabalho com alunos em grupo; Ações de capacitação para o pessoal docente e não docente; Articulação com as entidades parceiras no âmbito da operacionalização dos PIT.
Elaboração de um relatório, semestral, de avaliação à implementação dos planos de ação.	

PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

A decisão, mobilização e definição das medidas universais constantes no art.º 8 do Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de julho, compete aos conselhos de turma e professores titulares de turma, o mesmo sucedendo com a aplicação de adaptações ao processo de avaliação (artº28). Para a fundamentação, registo, estruturação, monitorização e eventual necessidade de posteriormente estas medidas se constituírem como evidências, foi criado pela EMAEI o **Modelo – Registo de Medidas Universais**. Este documento inclui a identificação do aluno e uma descrição das medidas universais aplicadas pelos docentes em cada disciplina. Nos casos em que a aplicação de medidas universais se revele manifestamente insuficiente, ou ineficaz, solicita-se o preenchimento do **Modelo - Identificação da necessidade de mobilização de outras medidas de suporte à aprendizagem e inclusão** que deve ser apresentada ao diretor do agrupamento, devidamente fundamentada e baseada em evidências, por iniciativa dos docentes, técnicos de outros serviços que intervêm com o aluno, pais ou outros. (entregue na secretaria ou enviado por e-mail para emaei.aeah@gmail.com).

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão podem ser mobilizadas em qualquer momento do percurso escolar do aluno, em função das necessidades educativas que lhe venham a ser diagnosticadas, não existindo constrangimentos quanto à adoção simultânea de medidas de diferentes níveis. As etapas do processo de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão são referidas no quadro seguinte.

Quadro 3 - Processo de Identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão

ETAPAS		
Processo de Identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão (Artigo 20º)	3 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva apresentação	O Diretor solicita à EMAEI a elaboração de um Relatório Técnico – Pedagógico (RTP).
	10 dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da respetiva deliberação	Se a EMAEI concluir que apenas devem ser mobilizadas medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão, o Diretor devolve o processo ao educador/ professor titular de turma ou diretor de turma, para comunicação da decisão aos pais ou encarregados de educação, e para efeitos de mobilização das medidas referidas.
Relatório Técnico – Pedagógico (RTP) (Artigo 21º)	30 dias úteis	Se a EMAEI deliberar a necessidade de medidas seletivas ou adicionais a coordenadora convoca uma equipa constituída por um elemento permanente e um elemento variável para elaborar e concluir o RTP (auscultados os pais e/ou encarregados de educação). Sempre que sejam propostas adaptações curriculares significativas é elaborado um Programa Educativo Individual (PEI) .
Aprovação do Relatório Técnico - Pedagógico (Artigo 22º)	5 dias úteis	O RTP , após a sua conclusão, é submetido à aprovação dos pais ou encarregados de educação do aluno.
	10 dias úteis	Homologação do RTP e do Programa Educativo individual (PEI) , por parte do diretor, ouvido o Conselho Pedagógico (CP).

RELATÓRIO TÉCNICO–PEDAGÓGICO (RTP)

(ARTº 21º E 22º, DO DL 54/2018)

Documento que, sustentado em evidências, fundamenta a tomada de decisões relativamente à necessidade de mobilização de medidas seletivas e ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão. Inclui, obrigatoriamente:

1. A identificação dos fatores que facilitam e que dificultam o progresso e o desenvolvimento das aprendizagens do aluno, nomeadamente, fatores da escola, do contexto e individuais do aluno;
2. Identificação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
3. Operacionalização de cada medida, incluindo objetivos, metas e indicadores de resultados;
4. Identificação do(s) responsável(eis) pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e do respetivo coordenador;
5. Procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida de suporte à aprendizagem e à inclusão;
6. Momentos intercalares de avaliação da eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (quando propostas);
7. Procedimentos de articulação com os recursos específicos de apoio à inclusão definidos no artigo 11.º;
8. Concordância expressa dos pais.

PROGRAMA EDUCATIVO INDIVIDUAL (PEI)

(ARTº24ºDO DL 54/2018)

Documento fundamental no que se refere à operacionalização das adaptações curriculares significativas. A sua elaboração deve considerar as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, a identificação das estratégias de ensino e as adaptações a efetuar no processo de avaliação, bem como outros dados de relevo para a implementação das medidas, não esquecendo as expectativas dos pais.

PLANO INDIVIDUAL DE TRANSIÇÃO (PIT)

(ARTº25ºDO DL 54/2018)

Documento que se destina a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional. Inicia-se três anos antes da idade limite da

escolaridade obrigatória dos alunos com adaptações curriculares significativas, complementando o PEI.

O PIT poderá realizar-se em vários espaços, de acordo com o interesse e perfil de funcionalidade dos alunos e mediante a celebração de protocolos com a Autarquia e com outras Instituições/Empresas da Comunidade.

A elaboração do PIT deve orientar-se pelo **“planeamento-baseado-na-pessoa”**, seguindo os princípios da educabilidade universal, da equidade, da inclusão, da flexibilidade e da autodeterminação e envolvimento do jovem, assim como pelos modelos de qualidade devida, norteados por seis domínios:

- ▶ Desenvolvimento pessoal;
- ▶ Autodeterminação;
- ▶ Relações interpessoais;
- ▶ Participação;
- ▶ Direitos;
- ▶ Bem-estar emocional físico e bem-estar material.

PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL - PSI **alíneas h) e j) do artigo 2º e n.º 6 do artigo 24.º**

O PSI é concebido pela equipa de saúde escolar, no âmbito do Programa Nacional de Saúde Escolar, para cada criança ou jovem com Necessidades de Saúde Especiais.

- O PSI integra os resultados da avaliação das condições de saúde, na funcionalidade e identifica as medidas de saúde a implementar, visando melhorar o processo de aprendizagem.
- NSE - são as necessidades que resultam dos problemas de saúde física e mental que tenham impacto na funcionalidade, produzam limitações acentuadas em qualquer órgão ou sistema, impliquem irregularidade na frequência escolar e possam comprometer o processo de aprendizagem.
- O PSI e o PEI são complementares no caso de crianças com necessidades de saúde especiais, devendo ser garantida a necessária coerência, articulação e comunicação entre ambos.
- O PSI é elaborado para alunos com as seguintes problemáticas:
 - Diabetes
 - Epilepsia

- Alergias alimentares graves
- Outras que se considerem elegíveis
- Participam na elaboração do PSI a equipa de profissionais de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde que articula com as equipas de medicina geral e familiar e outros serviços de saúde, o encarregado de educação, o aluno e como representantes da escola, um elemento da EMAEI e o docente titular do grupo / turma ou o diretor de turma.
- Os profissionais de saúde apoiam a implementação do PSI, procedem à sua monitorização e eventual revisão. Fica também a seu cargo a capacitação e o ensino de procedimentos a levar a efeito perante cada caso. Para cada aluno será elaborada uma ficha identificativa do aluno e das formas de atuação.

AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E INCLUSÃO

Documento que visa supervisionar e avaliar, de modo sistemático, os progressos e necessidades dos alunos.

A recolha sistemática de informação assume uma função autorreguladora, dado que as evidências recolhidas permitem fundamentar a adoção e o reajustamento de medidas e estratégias pedagógicas, bem como de outras medidas de suporte à aprendizagem.

Permite perceber o grau de execução dos planos traçados, dando-os a conhecer às equipas educativas, pais/encarregados de educação e EMAEI.

Possibilita dar informação ao aluno sobre os seus progressos reforçando o seu envolvimento e resultados, reorientando o curso da sua ação.

RECURSOS ESPECÍFICOS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

No quadro seguinte serão discriminados um conjunto de recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão que as escolas devem mobilizar, nomeadamente recursos humanos, recursos organizacionais e recursos específicos na comunidade, a fim de responder a todos e a cada um dos alunos ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes modalidades de educação e formação.

No Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) devem ser identificados os recursos específicos de apoio à aprendizagem e inclusão, bem como a articulação entre os mesmos privilegiando-se uma ação integrada e de natureza colaborativa e de responsabilidade partilhada.

O docente de educação especial, no âmbito da sua especialidade, apoia os docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão quer no CAA, na sala de aula ou noutros ambientes.

Quadro 4 – Recursos específicos de apoio à aprendizagem e Inclusão

RECURSOS HUMANOS	RECURSOS ORGANIZACIONAIS	RECURSOS DA COMUNIDADE
ESPECÍFICOS		
Docentes de Educação Especial; Técnicos especializados; Assistentes operacionais (preferencialmente com formação específica).	- Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI); - Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA); - Biblioteca Escolar; - Clubes e Projetos;	- Câmara Municipal; Juntas de freguesia; - Centro de Recursos para a Inclusão (CRI); - Centro de Recursos TIC para a Educação Especial (CRTIC); - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ); - Equipas Locais de Intervenção Precoce (ELI); - Centro de terapia - Equipa de Saúde Escolar. - Hospital
OUTROS RECURSOS	- Desporto Escolar;	
Diretor do Agrupamento; Professores titulares; Professores do conselho de turma; Serviços de Psicologia e Educação (SPO); Encarregados de educação.	- Gabinete de Apoio Multidisciplinar - Plano de Educação para a Saúde (PES); - Animação de Tempos Livres (ATL).	

ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

As adaptações ao processo de avaliação constituem um direito de todos e de cada um dos alunos. Compete ao professor TT/ CT, a decisão sobre as adaptações ao processo de avaliação a aplicar.

Constituem adaptações ao processo de avaliação:

- a) Diversificação dos instrumentos de recolha de informação;
- b) Enunciados em formatos acessíveis;
- c) Interpretação em LGP;

- d) A utilização de produtos de apoio;
- e) O tempo suplementar para a realização da prova;
- f) A transcrição das respostas;
- g) A leitura de enunciados;
- h) A utilização de sala separada;
- i) As pausas vigiadas;
- j) O código de identificação de cores nos enunciados.

As adaptações ao processo de avaliação interna, art.º 28º do Decreto-Lei 54/2018 são, no ensino básico, da competência do PTT ou DT, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Diretor e JNE;

No ensino secundário são da competência do DT, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao JNE;

o JNE pode autorizar as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:

- a) A utilização de produtos de apoio;
- b) A saída da sala durante a realização da prova/exame;
- c) A adaptação do espaço ou do material;
- d) A transcrição das respostas;
- e) A leitura de enunciados;
- f) A presença de intérprete de língua gestual portuguesa;
- g) A consulta de dicionário de língua portuguesa;
- h) A realização de provas a nível de escola;

No ensino secundário, a escola pode requerer autorização ao JNE para realizar as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:

- a) A realização de exame de português, língua segunda;
- b) O acompanhamento por um docente;
- c) A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação das provas para alunos com dislexia;

d) A utilização de tempo suplementar;

E) provas a nível de escola.

PROGRESSÃO

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, designadamente no artº 29º, a progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas, alíneas a), d) e e) de suporte à aprendizagem realiza-se nos termos definidos na lei.

A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais (alíneas b) e c)) realiza-se nos termos definidos no RTP e no PEI.

CERTIFICAÇÃO

No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito a um certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória.

Para os alunos abrangidos por medidas adicionais, designadamente adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, a certificação obedece ao estipulado no artigo 30º.

Do respetivo certificado deve constar:

- O ciclo ou nível de ensino concluído;
- A informação curricular relevante do PEI;
- As áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do PIT.

A Equipa Multidisciplinar

Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, julho 2021

BIBLIOGRAFIA

- Bénard da Costa, A. M. (1995). Necessidades Educativas Especiais: condições favoráveis e obstáculos à integração. Noesis.
- PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - Manual de Apoio à Prática (DGE)
- Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória
- Santos, Boaventura de Sousa (2004). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural", Ed. Afrontamento.

Legislação consultada:

- Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho;
- Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho
- Lei n.º 51/2012